



PROCESSO Nº 58.853/2017-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2017-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por item.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPIs), pelo período de 12 (doze) meses.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 228/2018 – CONGEM/GAB

1. BREVE RELATO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017-CPL/PMM (Processo nº 58.853/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, *objetivando a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPIs), pelo período de 12 (doze) meses*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado distribuídas em 02 (dois) volumes, numerado em 488 (quatrocentas e oitenta e oito) laudas, instruído com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Capa de processo (sem numeração de folha);
- Expediente sem número encaminhado à Presidência da FCCM, solicitando abertura de processo licitatório ora em análise (fls. 01-02);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Solicitação de instauração de procedimento licitatório (Memorando/Convênios nº 356/2017, de 18/10/17), com indicação de objeto, garantia, forma de pagamento, local da entrega, servidor responsável e dotação orçamentária (fls. 03-08);
- Termo de autorização subscrito pela Presidente da FCCM para abertura do processo licitatório ora em análise (fls. 09-10);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, assinado pelo servidor indicado (fls. 11-12);
- Declaração subscrita pela Presidente da FCCM, atestando que a despesa referente ao objeto do processo ora em análise não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 13-14);
- Saldo das Dotações Orçamentárias – Exercício 2017 FCCM (fls.15-18);
- Portaria nº 225/2017-GP, de 10/01/2017, referente a nomeação da Presidente da FCCM (fls. 19-20);
- Estatuto FCCM e Leis FCCM (fls. 21-40);
- Contrato de Prestação de Serviços nº 4600025942, firmado entre a Vale e a FCCM (fls. 41-52);
- Publicação do Extrato do Contrato nº 4600025942 no Diário Oficial do Estado nº 32990, de 13/10/2015 (fl.53);
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4600025942 (fls. 54-63);
- PROPOSTAS COMERCIAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO (fls.64-85):
- Empresa MOURA E COSTA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-EPP – CNPJ 13.029.535/0001-37 (fls. 65-72);
- Empresa SP EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E MRO LTDA – CNPJ 59.609.123/0012-20 (fls. 73-78);
- Empresa RM EPIs – CNPJ 28.512.413/0001-74 (fls. 79-85);
- Planilha de Média dos valores orçados (fls.87-88);
- Solicitação de Despesa nº 20171018004 (fls. 89-92);
- Ofício Convênios nº 67/2017/FCCM, de 23/10/2017, ao Gabinete do Prefeito, encaminhando os documentos pertinentes a instauração do processo licitatório ora em análise (fl. 93);
- Memorando Convênios nº 350/2017, de 19/10/2017, encaminhando à SEPLAN os documentos pertinentes a instauração do processo licitatório ora em análise, para geração de Parecer Orçamentário (fl. 94);
- Parecer Orçamentário nº 393/2017/SEPLAN, de 30/10/2017 (fls.95);
- Comprovante do Sistema de Protocolo e Controle de Processos - SPCP (fl. 96);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Despacho CPL, solicitando que sejam tomadas as providências de alçada para prosseguimento regular do processo licitatório ora em análise (fl. 97);
- Portaria nº 540/2017-GP, nomeando a Comissão Permanente de Licitação (fls. 98-99);
- Lei nº 17.761/2017, instituindo a Organização da Estrutura Administrativa do Município (fls. 100-102);
- Lei nº 17.767/2017, alterando a Lei 17.761/2017 (fls. 103-105);
- Minuta do Edital de Licitação e seus respectivos anexos (fls. 106-135);
- Memorando nº 023/2018/CPL/PMM, de 09/01/2018, encaminhando os autos à FCCM para análise e parecer jurídico (fl. 136);
- Memorando Convênios nº 009/2018, de 10/01/2018, encaminhando os autos ao setor competente para análise e parecer jurídico (fls. 137-138);
- Parecer Jurídico nº 026/2017, opinando pelo prosseguimento do certame (fls. 139-141);
- Memorando Convênios nº 034/2018/FCCM, de 26/01/2018, encaminhando os autos à CPL para continuidade dos trâmites processuais (fls. 142-143);
- Declaração subscrita pela Presidente da FCCM, atestando que a despesa referente ao objeto do processo ora em análise não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 144);
- Justificativa em consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 145-146);
- Portaria nº 142/2018-GP, designando servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da PMM (fls. 147-148);
- Pedidos de publicação de Aviso de Licitação (fls. 149-151);
- Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 119/2017 (fls. 152-166);
- Anexo I – Termo de Referência (fls. 167-170);
- Anexo II – Objeto (fls. 171-174);
- Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços (fl. 175);
- Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 176-181);
- Disponibilização de aviso de licitação no *ComprasNet* em 02/03/2018 (fl. 182);
- Relação de Itens - Pregão Eletrônico nº 00119/2017-000 SRP (fls. 183-186);
- Comprovante de publicação de Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 1934, de 05/03/2018 (fl. 187);
- Comprovante de publicação de Aviso de Licitação no DOU nº 43, de 05/03/2018 (fl. 188);
- Comprovante de publicação de Aviso de Licitação na IOEPA nº 33570, de 05/03/2018 (fl. 189);
- Comprovante de publicação de Aviso de Licitação no Jornal Amazônia, em 05/03/2018 (fls. 190-191);
- Comprovante de lançamento de Aviso de Licitação no Portal da Transparência – PMM (fls. 192-193);



- Comprovante de lançamento de Aviso de Licitação no Portal dos Jurisdicionados – TCM/PA (fl. 194);
- Proposta comercial, documentos de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa EXTINCOM DO BRASIL – CNPJ 19.320.823/0001-22 (fls.195-239);
- Proposta comercial, documentos de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa EPI.NET EIRELI ME– CNPJ 14.984.352/0001-33 (fls.240-267);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 268);

VOLUME II

- Capa de processo (sem numeração de folha);
- Termo de abertura de volume (fl. 270);
- Proposta comercial, documentos de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – CNPJ 26.729.755/0001-15 (fls. 271-334);
- Declaração de situação da empresa SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA EPP – CNPJ 26.469.541/0001-57 no SICAF (fl. 335);
- Consulta ao CEIS referente a empresa SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA EPP – CNPJ 26.469.541/0001-57 no SICAF (fl. 336);
- Proposta comercial, documentos de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ 18.274.923/0001-05 (fls. 337-370);
- Proposta comercial, documentos de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa L.R. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ 22.966.860/0001-17 (fls. 371-399);
- Proposta comercial, documentos de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa ULTRASEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI – CNPJ 27.872.627/0001-99 (fls. 400-436);
- Declaração de situação da empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ 18.274.923/0001-05 no SICAF (fl. 437);
- Consulta ao CEIS referente a empresa ULTRASEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI – CNPJ 27.872.627/0001-99 no SICAF (fl. 438);
- Consultas de autenticidade de Certidões (fls. 439-447);
- Registro de Propostas declaradas no *ComprasNet* em 13/04/2018 (fls. 448-449);
- Relatório de Resultados por Fornecedor no *ComprasNet* em 13/04/2018 (fls. 450-451);



- Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 00119/2017 SRP no *ComprasNet* em 13/04/2018 (fls. 452-487);
- Ofício nº 550/2018-CPL/PMM, de 19/04/2018, encaminhando processo para análise e emissão de parecer da CONGEM (fl.488).

É o relatório. Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 58.853/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Contrato, a Assessoria Jurídica da FCCM emitiu o Parecer nº 026/2017 às fls. 139-141, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá às fls. 03-08 dos autos, quando da requisição de abertura do procedimento licitatório à CPL/PMM, informando: objeto, garantia, forma de pagamento, local de entrega, responsável pelo acompanhamento do processo e dotação orçamentária.

A autoridade competente autorizou a abertura do processo licitatório à fl. 10.

Foi apresentada Justificativa em Consonância ao Planejamento Estratégico subscrita pela Presidente da FCCM às fls. 145-146.



Em que pese não constar dos autos de maneira isolada o documento “Justificativa para Contratação”, fora denotada tal justificativa no documento de fls. 04-08, referente a solicitação de abertura do procedimento encaminhada à CPL/PMM.

Desta sorte, foi demonstrado nos autos que a abertura do certame se deu para atender às necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá, a qual é parte Contratada no Contrato nº 4600025942/2015 celebrado com a Vale S/A, sendo responsabilidade exclusiva da FCCM o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs).

No Termo de Referência (ANEXO I do Edital, às fls. 167-170), constam informações acerca do objeto licitado, justificativa, estimativa dos materiais, preços, fiscalização, metodologia, pagamento, local e prazo para entrega do material, fonte de recursos financeiros, gerenciamento da Ata de Registro e fiscalização do contrato, órgão gerenciador e órgãos participantes, adjudicação, vigência da Ata e vigência do contrato.

Foram apresentados três orçamentos de empresas atuantes no ramo objeto da licitação, às fls. 65-85 dos presentes autos, para fins de composição do preço médio constante da Planilha de fls. 87-88 e comprovação da vantajosidade da contratação.

Foi formalizado Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor MARCUS EDUARDO FERNANDES DA SILVA, CPF nº 885.424.912-20, para fiscalização do processo e acompanhamento da execução contratual, sendo que não consta dos autos o número de matrícula do referido servidor, informação que se solicita seja incluída ao presente processo.

No Anexo II às fls. 171-174, encontra-se a relação definitiva do objeto do processo ora em análise, nela constando a nomeação de cada item e seus respectivos detalhamentos indicando a descrição, unidade e quantidade dos itens a serem licitados.

Consta dos autos, às fls. 14, declaração de disponibilidade orçamentária, subscrita pela Presidente da FCCM, em conformidade com a LOA, PPA e LDO, não comprometendo o orçamento de 2017. Ainda foram apresentados Saldo das Dotações Orçamentárias da Secretaria de Educação para o exercício de 2017 (fls.16-18) e Parecer Orçamentário nº 393/2017/SEPLAN informando a existência de crédito orçamentário para custear as despesas decorrentes do certame em análise (fl. 95).

Todavia, tais documentos referem-se ao exercício financeiro do ano pretérito, sendo certo que as despesas porventura decorrentes do Pregão Eletrônico ora em análise serão realizadas neste ano de 2018. Desta sorte, em momento oportuno (formalização dos pactos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser pactuada) deverão ser apresentados: Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela autoridade competente; Extrato de Dotação Orçamentária destinada à FCCM para o Exercício de 2018 e Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM, todos referentes ao exercício financeiro corrente, para fins de regularidade processual.



2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo em análise (fls. 152-166) consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece:

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Das Publicações

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal COMPRASNET	05/03/2018	19/03/2018	Aviso de Licitação (fl. 182);
DOU Nº 43	05/03/2018	19/03/2018	Aviso de Licitação (fl. 188);
DOE Nº 33570	05/03/2018	19/03/2018	Aviso de Licitação (fl. 189);
FAMEP nº 1934	05/03/2018	19/03/2018	Aviso de Licitação (fl. 187);
Jornal Amazônia	05/03/2018	19/03/2018	Aviso de Licitação (fls. 190-191);
Portal Transparência/PMM	18/04/2018	19/03/2018	Aviso de Licitação (fls. 192-193);
Portal TCM/PA	----	19/03/2018	Resumo de Licitação (fl. 194);

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



De igual forma, atendidas às disposições do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta a forma eletrônica do Pregão e estabelece em seu artigo 17, §4º, que “O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis”.

O aludido Decreto estabelece, referente aos meios de publicação:

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial da União; e

b) meio eletrônico, na internet;

O valor estimado do certame é de R\$ 66.364,33 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos); atendidos, pois, os requisitos do dispositivo legal pertinente.

3.2. Da Sessão

Conforme se infere da ata da sessão pública (pela internet) às fls. 452-487 do Volume II dos autos, no dia **19/03/2018** dezenove empresas participaram do ato público, conforme Declarações – ComprasNet (fls. 448-449).

Foram analisadas e julgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas.

Na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão obteve-se os seguintes Resultados por Fornecedor, conforme documento às fls. 450-451:

ITENS	EMPRESA
1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17	EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES
2	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
6, 18	L.R. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
7	ULTRASEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
15,16,21	EPINET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
19	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Ressalta-se que na fase de aceitação das propostas/documentação não houve manifestação de recurso administrativo por parte das empresas, tampouco recorreram contra as decisões do pregoeiro.

Desta forma, as amostras foram consideradas aceitas e aprovadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Após o encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores nos respectivos itens, havendo sido concedido o prazo recursal em conformidade ao artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005, dando-se a sessão por encerrada às 15h22min do dia 13/04/2018.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme tabela a seguir:

ITEM	COTA	Descrição	Quant	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO GLOBAL	VALOR ARREM UNITÁRIO	VALOR ARREMATADO GLOBAL	EMPRESA
1	COTA EXCLUSIVA	Capacete de segurança	20 und	R\$ 150,67	R\$ 3.013,33	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00	EXTINCOM
2	COTA EXCLUSIVA	Calçado ocupacional tipo botina	50 pares	R\$ 137,93	R\$ 6.896,67	R\$ 57,65	R\$ 2.882,50	MASTERSUL
3	COTA EXCLUSIVA	Bota Snake – Dry Stonell	20 pares	R\$ 172,31	R\$ 3.446,13	---	---	Cancelado na aceitação
4	COTA EXCLUSIVA	Óculos de segurança	100 und	R\$ 31,93	R\$ 3.192,67	R\$ 7,99	R\$ 799,00	EXTINCOM
5	COTA EXCLUSIVA	Óculos de agricultor	30 und	R\$ 20,91	R\$ 627,20	R\$ 19,20	R\$ 576,00	EXTINCOM
6	COTA EXCLUSIVA	Respirador purificador de ar	500 und	R\$ 6,18	R\$ 3.091,67	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00	L.R. COMÉRCIO
7	COTA EXCLUSIVA	Filtro e cartucho	20 und	R\$ 133,27	R\$ 2.665,33	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00	ULTRASEG
8	COTA EXCLUSIVA	Perneira de segurança	100 pares	R\$ 49,20	R\$ 4.920,00	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00	EXTINCOM
9	COTA EXCLUSIVA	Jaqueta impermeável	40 und	R\$ 39,07	R\$ 1.562,67	R\$ 22,00	R\$ 880,00	EXTINCOM
10	COTA EXCLUSIVA	Calça impermeável	40 und	R\$ 35,83	R\$ 1.433,33	R\$ 22,00	R\$ 880,00	EXTINCOM
11	COTA EXCLUSIVA	Mochila Montana	15 und	R\$ 258,57	R\$ 3.878,50	R\$ 229,99	R\$ 3.449,85	EXTINCOM
12	COTA EXCLUSIVA	Mochila trilhas e rumos	20 und	R\$ 396,67	R\$ 7.933,33	R\$ 315,99	R\$ 6.319,80	EXTINCOM
13	COTA EXCLUSIVA	Luva de segurança	150 pares	R\$ 5,45	R\$ 817,50	R\$ 2,40	R\$ 360,00	EXTINCOM
14	COTA EXCLUSIVA	Chapéu com protetor de pescoço e nuca	60 und	R\$ 51,00	R\$ 3.060,00	R\$ 22,89	R\$ 1.373,40	EXTINCOM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	COTA	Descrição	Quant	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO GLOBAL	VALOR ARREM UNITÁRIO	VALOR ARREMATADO GLOBAL	EMPRESA
15	COTA EXCLUSIVA	Luva de segurança	100 pares	R\$ 29,67	R\$ 2.966,67	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00	EPINET
16	COTA EXCLUSIVA	Luva de segurança	100 pares	R\$ 30,20	R\$ 3.020,00	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00	EPINET
17	COTA EXCLUSIVA	Luva de segurança	100 pares	R\$ 17,47	R\$ 1.746,67	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00	EXTINCOM
18	COTA EXCLUSIVA	Repelente de insetos	100 und	R\$ 19,07	R\$ 1.906,67	R\$ 12,05	R\$ 1.205,00	L.R. COMÉRCIO
19	COTA EXCLUSIVA	Protetor solar	60 und	R\$ 41,60	R\$ 2.496,00	R\$ 27,39	R\$ 1.643,40	FORTE SINAL
20	COTA EXCLUSIVA	Creme antisséptico	50 und	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00	---	---	Cancelado na aceitação
21	COTA EXCLUSIVA	Cone de sinalização de trânsito	20 und	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00	EPINET
22	COTA EXCLUSIVA	Capuz tipo soldador	100 und	R\$ 13,70	R\$ 1.370,00	---	---	Cancelado na aceitação
23	COTA EXCLUSIVA	Cinto	50 und	R\$ 69,80	R\$ 3.490,00	---	---	Cancelado na aceitação
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 66.364,33	
VALOR TOTAL ARREMATADO							R\$ 31.241,95	

A empresa EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES (CNPJ 19.320.823/0001-22) sagrou-se vencedora dos itens 01, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 17, no valor global de R\$ 19.938,05 (dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

A empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ 18.274.923/0001-05) apresentou o melhor preço para o item 02, no valor total de R\$ 2.882,50 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

A empresa L.R. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA (CNPJ 22.966.860/0001-17) apresentou o melhor preço para os itens 06 e 18, no valor total de R\$ 2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais).

A empresa ULTRASEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CNPJ 27.872.627/0001-99) apresentou o melhor preço para o item 07, no valor total de R\$ 1.198,00 (um mil, cento e noventa e oito reais).

A empresa EPINET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (CNPJ 14.984.352/0001-33) apresentou o melhor preço para os itens 15, 16 e 21, no valor total de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Por fim, a empresa FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELI (CNPJ 26.729.755/0001-15) apresentou a melhor proposta para o item 19, no valor total de R\$ 1.643,40 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).



Os itens 03, 20, 22 e 23 foram cancelados na aceitação, dada a ausência de envio da documentação exigida em tempo hábil.

A presente licitação resultou no valor global de R\$ 31.241,95 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

No caso do processo ora apresentado, o procedimento licitatório foi preparado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual foi exercido o artigo acima mencionado, sendo os itens inferiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) de exclusividade para participação das mesmas, conforme inciso I, sendo devidamente demonstrado em todo edital e seus Anexos, na relação de itens.

6. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

Quanto à documentação apresentada pelas empresas vencedoras EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES (fls. 195-239); MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (fls. 337-370 e 437); L.R. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA (fls. 371-399); ULTRASEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (fls. 400-436 e 438); EPINET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (fls. 240-); e, FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELI (fls. 271-334), confirmou-se que as mesmas atenderam às exigências de credenciamento/habilitação previstas no edital.



A presente licitação resultou no valor global de R\$ 31.241,95 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação, conforme planilha de preço médio.

Foi lançado à ata da sessão o detalhamento da fase de lances e negociação com o pregoeiro às fls. 455-487, nesta constando os valores dos arremates e as empresas vencedoras, assim validando o resultado real da sessão.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, referente à regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, verificou-se o seguinte:

➤ EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES (fls. 222-230), parcialmente comprovada, tendo em vista que, à exceção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todas as certidões apresentadas pela licitante tiveram sua validade expirada no curso da tramitação processual. Foram apresentadas as confirmações de autenticidade e consulta ao CEIS às fls. 231-239;

➤ EPINET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (fls. 247, 250-251, 258 e 259), parcialmente comprovada, sendo necessária a renovação do Certificado de regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de Regularidade perante a fazenda Municipal. Apresentadas as respectivas confirmações de autenticidade e consulta ao CEIS às fls. 260-267;

➤ FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELI (fls. 284-291 e 325), parcialmente comprovada, fazendo-se necessária a renovação do comprovante de inscrição no CICAD, da Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Confirmadas as respectivas autenticidades às fls. 326-334. **Não consta comprovante de consulta ao CEIS.**

➤ MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (fls. 339, 344, 346-351 e 358), parcialmente comprovada, sendo necessária a renovação das comprovações de regularidade perante o FGTS e Receita Estadual. Confirmadas as respectivas autenticidades e realizada consulta ao CEIS, conforme fls. 353-370.

➤ L.R. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA (fls. 388- 391), parcialmente comprovada, sendo necessária a renovação dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e as Receitas



Estadual e Municipal. Confirmadas as respectivas autenticidades e realizada consulta ao CEIS, conforme fls. 394-399.

➤ ULTRASEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (fls. 403, 407, 411-417, 427-431), parcialmente comprovada, sendo necessária a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF. Confirmadas as autenticidades das certidões e realizada consulta ao CEIS, conforme fls. 438-446.

Alertamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de renovação dos documentos que tiveram sua validade expirada no curso da tramitação processual, conforme acima denotado, e verificação de manutenção das condições de regularidade acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 246, 249, 248, 245 e 247-CGM, realizados nas demonstrações contábeis das empresas EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, L.R. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, EPINET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO e FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELI, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Quanto à empresa ULTRASEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, foi constatado no Parecer de Auditoria Contábil nº 250-CGM a ausência do Termo de Abertura do Livro Diário, em desacordo ao item III – a.4, Obs.2 do Edital (fl. 158), razão pela qual desde logo recomendamos no sentido de que sejam adotadas as providências pertinentes pela Comissão de Licitação.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

a) Em momento oportuno (eventual formalização dos pactos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser pactuada) deverão ser apresentados: Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela autoridade competente; Extrato de Dotação Orçamentária destinada à FCCM para o Exercício de 2018 e Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM, todos referentes ao exercício financeiro corrente, para fins de regularidade processual;

b) Adoção das providências pertinentes em relação à arrematante ULTRASEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, considerando que não verificamos nos autos o Termo de Abertura do Livro Diário da empresa, componente de sua qualificação econômico-financeira, conforme apontado no Tópico 8 da presente análise;

c) Alertamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de renovação dos documentos que tiveram sua validade expirada no curso da tramitação processual, conforme exposto no Tópico 7, bem como verificação de manutenção das condições de regularidade acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais porventura decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais pactos contratuais, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 3 de maio de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 58.853/2017-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017-CPL/PMM, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPIs), pelo período de 12 (doze) meses, requisitado pela Fundação Casa da Cultura- FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP